



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

- PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO -

CRIADO PELO DECRETO MUNICIPAL n°.002/2017, de 02 de Janeiro de 2017.

- 28 / Dezembro / 2022 – Edição 926 – ANO VI

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "GIDALVA FRANCISCA DE LIMA"

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 258/2022, de 28 de Dezembro de 2022.

Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2023 a 2025 e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Mato Grosso-PB, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual para o período de 2023-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º – As prioridades e metas do PPA para a revisão do PPA 2023-2025 estão especificadas no Anexo a esta Lei.

Art. 3º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de elaboração do Plano ou Projeto de Lei específico, que será encaminhado ao Legislativo.

Art. 4º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a

adequar as metas e das ações orçamentárias para compatibiliza-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 5º – Os valores consignados a cada ação são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas em cada Lei de Diretrizes Orçamentárias e em cada Lei Orçamentária, assim como em propostas para créditos adicionais.

Art. 6º – Os recursos que financiarão a programação constante no Plano Plurianual são oriundos de fontes próprias do Município, das transferências constitucionais, das operações de crédito firmadas, dos convênios com o Estado e a União e de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Mato Grosso-PB, 28 de Dezembro de 2022.

GIDALVA FRANCISCA DE LIMA
Prefeita Constitucional

Lei nº.259/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mato Grosso para o exercício de 2023 e determina outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Mato Grosso-PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mato Grosso-PB para o exercício de 2023.

- I. Orçamento Fiscal; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, ambos referentes aos seus respectivos órgãos.

**TITULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. A Receita Total do Município para o exercício de 2023 é estimada no valor de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrerão da arrecadação de Tributos, outras Receitas, Transferências Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

RECEITA 2023
TABELA I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	28.652.000,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	2.152.000,00
	TOTAL GERAL	26.500.000,00

**Capítulo II
FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 4º. A Despesa Total é fixada no valor de R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil reais).

Parágrafo Único – No valor da despesa, está consignada a importância de R\$ 50.000 (Cinqüenta mil reais), que servirá como Reserva de Contingência, a ser usada como fonte de recurso orçamentário para a abertura de créditos adicionais, nos termos dos arts. 40 a 46 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º. A despesa fixada será realizada por conta de Recursos previstos no artigo 3º desta Lei, e sua execução orçamentária e financeira observará a discriminação constante na Tabela II:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

DESCRIÇÃO DO ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	1.306.454,29	0,00	1.306.454,29
GABINETE DO PREFEITO	572.000,00	0,00	572.000,00
SEC. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.976.400,00	0,00	1.976.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	988.200,00	0,00	988.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	769.000,00	0,00	769.000,00
SECRETARIA MUNIC DE EDUCACAO E CULTURA	9.589.700,00	0,00	9.589.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.000,00	3.906.000,00	3.911.000,00
SECRET MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	20.000,00	998.500,00	1.018.500,00
SECRET MUN OBRAS VIACAO E SERV URBANOS	3.344.945,71	0,00	3.344.945,71
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	619.000,00	619.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	2.354.800,00	2.354.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00
TOTAL GERAL	18.621.700,00	7.878.300,00	26.500.000,00

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Administração	3.213.600,00	0,00	3.213.600,00
Agricultura	769.000,00	0,00	769.000,00
Assistência Social	0,00	1.617.500,00	1.617.500,00
Comércio e Serviços	11.000,00	0,00	11.000,00
Cultura	328.500,00	0,00	328.500,00
Desporto e Lazer	79.000,00	0,00	79.000,00
Direitos da Cidadania	20.000,00	0,00	20.000,00
Educação	9.494.200,00	0,00	9.494.200,00
Energia	5.000,00	0,00	5.000,00
Habitação	100.000,00	0,00	100.000,00
Legislativa	1.306.454,29	0,00	1.306.454,29
Reserva de Contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Saneamento	5.000,00	0,00	5.000,00
Saúde	0,00	6.260.800,00	6.260.800,00
Urbanismo	3.239.945,71	0,00	3.239.945,71
TOTAL GERAL	18.621.700,00	7.878.300,00	26.500.000,00

Art. 6º. Ficam determinadas como Fontes de Recursos Financeiros, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes da Tabela III.

RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

TABELA III

FONTE DE RECURSO	VALOR
Recursos não Vinculados de Impostos	15.633.554,29
Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.383.500,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	101.500,00
Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	188.500,00
Recursos de Precatórios do FUNDEF	108.200,00
Transferência do Salário-Educação	82.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	16.000,00
Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	50.000,00
Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	90.000,00
Outras Transferências de Recursos do FNDE	148.000,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	50.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	115.000,00
Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	245.000,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.941.375,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo	23.500,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo	100.000,00
Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	389.925,00
Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	75.000,00
Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	214.500,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	550.500,00

Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	762.000,00
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	231.945,71
TOTAL GERAL	26.500.000,00

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I. Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o valor fixado nesta Lei, de acordo com Resolução nº 078, de 01 de julho de 1998, do Senado Federal e alterada pela Resolução 043/2001.
- II. Abrir Créditos Suplementares, para atender insuficiências nas suas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada para cada um dos dois poderes, em consonância com o que determina os artigos 40 e 45 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- III. Reprogramar os saldos financeiros decorrentes até 31/12/2022, provenientes de operações de créditos e convênios.
- IV. Quando a abertura de créditos suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mato Grosso-PB, 28 de Dezembro de 2022.

Gidalva Francisca de Lima
GIDALVA FRANCISCA DE LIMA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

PUBLICADO
EM 28/12/2022